ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO

DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovado por unanimidade na reunião da CECC.
26.11.2014

Informação n.º 147/DAPLEN/2014	**5 de novembro**

<u>Assunto</u>: Redação final relativa ao Projeto de Resolução n.º 1131/XII

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, referente aos projetos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução em epígrafe, aprovada em 31 de outubro de 2014, para envio ao Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

De modo a evitar a repetição da palavra "escola", considerando que se pretende igualmente a requalificação das demais instalações e, finalmente, tendo em conta que o artigo 16.º do Regulamento Interno da Escola de Música do Conservatório Nacional, aprovado em 9 de julho de 2013, se refere a "órgãos de administração e gestão", determinando quais são, nunca se referindo a "órgãos de governo", propõe-se o seguinte:

onde se lê: «...medidas necessárias para a requalificação do Salão Nobre da Escola de Música do Conservatório Nacional de Lisboa, bem como as restantes instalações da escola, assegurando o envolvimento e a direção pelos órgãos de governo da Escola em todas as fases do projeto e da concretização da obra...»

deve ler-se: «,... medidas necessárias para a requalificação do Salão Nobre da Escola de Música do Conservatório Nacional de Lisboa, bem como **das suas** restantes instalações, assegurando o envolvimento e a direção pelos órgãos **de administração e gestão** da Escola em todas as fases do projeto e da concretização da obra ...»

Considerando que se parece pretender que sejam estabelecidos três objetivos [(1) modernização do edifício, (2) qualidade do ensino **e** (3) bem-estar e conforto dos profissionais e dos estudantes], mais se sugere:

onde se lê: «...estabelecendo como objetivo a modernização do edifício, a qualidade do ensino, o bem-estar e o conforto dos profissionais e dos estudantes.»

deve ler-se: «...estabelecendo como **objetivos** a modernização do edifício, a qualidade do ensino **e** o bem-estar e o conforto dos profissionais e dos estudantes.»

À consideração superior.

A assessora parlamentar,

(Laura Costa)

RESOLUÇÃO N.º /2014

Pela Requalificação da Escola de Música do Conservatório Nacional e recuperação do seu Salão Nobre

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova as medidas necessárias para a requalificação do Salão Nobre da Escola de Música do Conservatório Nacional de Lisboa, bem como das suas restantes instalações, assegurando o envolvimento e a direção pelos órgãos de administração e gestão da Escola em todas as fases do projeto e da concretização da obra, estabelecendo como objetivos a modernização do edifício, a qualidade do ensino e o bem-estar e o conforto dos profissionais e dos estudantes.

Aprovada em 31 de outubro de 2014

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)